



## RESOLUÇÃO Nº 009/2025

*Dispõe sobre a aplicação de penalidade de suspensão ao vereador Iron Lucas de Oliveira Júnior.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Relatório Final apresentado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, referente à Representação por quebra de decoro parlamentar instaurada em desfavor do Vereador Iron Lucas de Oliveira Júnior, que apurou a divulgação indevida de dados pessoais sensíveis de servidores municipais, em afronta à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e às normas éticas desta Casa;

**CONSIDERANDO** que o Plenário da Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2025, deliberou pela aprovação do referido relatório, acolhendo integralmente a conclusão da Comissão;

**CONSIDERANDO** que, na data de hoje, realizou-se a 24ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, ocasião em que foi apresentado o relatório da Comissão Provisória de Constituição e Justiça, que opinou pela negativa de provimento ao recurso interposto pelo Vereador Iron Lucas de Oliveira Júnior;

**CONSIDERANDO** que o referido relatório foi submetido à deliberação do Plenário e obteve maioria favorável à sua recepção pelos vereadores presentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 96 e seu parágrafo único, no art. 18, inciso XXV, e no art. 139, inciso IV do Regimento Interno, que atribuem competência à Mesa Diretora e ao Plenário para a aplicação de penalidades a vereadores; e,



**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade à decisão colegiada, resguardando a dignidade do Poder Legislativo e a observância do decoro parlamentar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aplicar ao Vereador Iron Lucas de Oliveira Júnior a penalidade de suspensão do exercício do mandato pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 94, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

**Art. 2º.** Durante o período de suspensão, o Vereador ficará impedido de participar de sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões de comissões, bem como de exercer quaisquer outras prerrogativas inerentes ao mandato parlamentar, ficando ainda sujeito ao desconto proporcional em seus subsídios, correspondente aos dias de suspensão aplicados.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Edifício “Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros”, Jardim do Seridó/RN, 29 de setembro de 2025.**

---

**OZIRES BORGES VILAR NETO**

Presidente